



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da função gratificada de Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal Exedito Gonçalves Ferreira, no âmbito da Administração Municipal e altera a lei nº 278/2009 para adequar o subsídio do diretor clínico.

A presente proposição tem por finalidade adequar a estrutura administrativa e técnica do Hospital Municipal às exigências legais, éticas e sanitárias vigentes, especialmente às normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina, notadamente a Resolução CFM nº 2.147/2016, que estabelece a obrigatoriedade da existência de Diretor Técnico médico nos estabelecimentos de assistência à saúde.

A criação da referida função visa assegurar a regularidade do funcionamento técnico e ético dos serviços médicos, fortalecendo a governança hospitalar, a segurança dos pacientes e a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, controle e regulação, tais como o Conselho Regional de Medicina, a Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes.

O Projeto de Lei estabelece, de forma clara e objetiva, os requisitos para o exercício da função, bem como as atribuições do Diretor Técnico, delimitando sua atuação ao âmbito técnico-médico, em consonância com a legislação federal e com as normas do Conselho Federal de Medicina, sem prejuízo das competências administrativas e dos demais responsáveis técnicos do hospital.

Ressalta-se que a proposta observa rigorosamente os limites legais relativos à despesa com pessoal, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à disponibilidade financeira do Município.

Considerando que o Município de Nova União/RO é de pequeno porte, possuindo estrutura administrativa e operacional reduzida, especialmente no âmbito da saúde pública, destaca-se que o Hospital Municipal conta com corpo clínico





limitado, em quantitativo inferior ao parâmetro estabelecido pela Resolução CFM nº 2.147/2016.

Referida norma dispõe que, nas unidades hospitalares cujo corpo médico seja inferior a 30 (trinta) profissionais, é possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de Diretor Técnico e Diretor Clínico.

Nesse contexto, considerando a realidade estrutural do Município e a reduzida disponibilidade de profissionais médicos, a presente proposta prevê a possibilidade de cumulação das funções de Diretor Técnico e Diretor Clínico por um mesmo profissional, medida que se mostra plenamente legal e alinhada às diretrizes do Conselho Federal de Medicina.

Ademais, a adoção dessa sistemática atende aos princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública, ao otimizar os recursos humanos disponíveis e evitar a criação de despesas desnecessárias, sem prejuízo da qualidade e da regularidade dos serviços prestados à população.

Diante da relevância da matéria para a organização, legalidade e eficiência da gestão hospitalar municipal, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores, por se tratar de medida que contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população de Nova União.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.





PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação de função gratificada de Diretor(a) técnico do Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira no âmbito da Administração Municipal, altera a Lei nº 278/2009, para adequar o valor do subsídio do Diretor Clínico e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Definição e Abrangência

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a função gratificada de Diretor(a) Técnico do Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira no âmbito da Administração.

Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Capítulo II – Requisitos Obrigatórios para exercício da função

Art. 3º Só poderá exercer o cargo de Diretor Técnico o profissional que preencher cumulativamente:

- I - Ser médico com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO;
- II - Comprovar no mínimo 3 (três) anos de experiência em serviços hospitalares (pode incluir plantões);
- III - Apresentar certidão de regularidade ético-profissional emitida pelo CREMERO;





IV - Ter disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais dedicadas às funções de direção técnica (podendo coincidir com plantão, desde que haja horário fixo administrativo);

V- Assinar Termo de Responsabilidade Técnica perante o CREMERO no prazo de 15 dias após a nomeação.

Capítulo III – Atribuições e Responsabilidades Detalhadas

Art. 4º Compete ao Diretor Técnico, no âmbito de suas atribuições legais e éticas:

I – assumir a responsabilidade técnica médica pelo estabelecimento assistencial de saúde perante o Conselho Regional de Medicina, bem como responder tecnicamente, no âmbito de suas atribuições, perante os órgãos de fiscalização e controle;

II – zelar pelo regular funcionamento técnico e ético dos serviços médicos, assegurando o cumprimento da legislação sanitária e das normas emanadas dos órgãos competentes;

III – supervisionar, no âmbito técnico-médico, os serviços e setores do hospital, sem prejuízo das atribuições dos respectivos responsáveis técnicos e gestores administrativos;

IV – acompanhar e fiscalizar a manutenção da regularidade das licenças, alvarás e autorizações sanitárias, comunicando formalmente à Direção Geral eventuais pendências ou irregularidades;

V – supervisionar tecnicamente a elaboração, implantação e acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conjunto com os responsáveis técnicos específicos;

VI – acompanhar, no âmbito técnico, a manutenção preventiva e corretiva, a calibração e a validação periódica dos equipamentos médico-hospitalares, cabendo aos setores competentes a execução das providências necessárias;

VII – orientar e supervisionar a elaboração, revisão periódica e cumprimento dos Protocolos Operacionais Padrão (POPs) e dos Manuais de Boas Práticas relacionados aos serviços médicos;

VIII – promover, em articulação com a Direção Geral e os setores competentes, a realização de treinamentos técnicos obrigatórios, especialmente aqueles relacionados à segurança do paciente, biossegurança e normas sanitárias;





IX – monitorar e avaliar indicadores de desempenho técnico relacionados aos serviços médicos, elaborando relatórios periódicos a serem encaminhados à Direção Geral e à Direção Clínica, quando houver;

X – participar das vistorias realizadas pelo Conselho Regional de Medicina e pelos órgãos de vigilância sanitária, podendo indicar representante médico devidamente designado quando impossibilitado;

XI – acompanhar auditorias internas e externas de natureza técnica, propondo medidas corretivas e planos de ação para as não conformidades identificadas;

XII – supervisionar, no âmbito de sua responsabilidade técnica, a correta atualização das informações nos sistemas oficiais de saúde, especialmente CNES e sistemas correlatos;

XIII – comunicar formalmente à Direção Geral, ao Conselho Regional de Medicina e às autoridades competentes a ocorrência de irregularidades técnicas ou éticas de que tenha conhecimento;

XIV – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função de Diretor Técnico, nos termos da legislação vigente e das normas do Conselho Federal de Medicina.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 5º A designação do Diretor Técnico deverá observar o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016, bem como na Resolução CFM nº 997/1980, no que couber.

Art. 6º O cargo de Diretor Técnico poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Clínico, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, hipótese em que será devida apenas uma gratificação, correspondente ao cargo de Diretor Clínico.

Art. 7º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 278/2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde função gratificada observadas os seguintes critérios e remuneração:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor Clínico	01 (uma)	R\$ 4.500,00





Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º A criação do cargo previsto nesta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União – RO, 30 de março de 2026.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO





Município de Nova União

00.699.197/0001-07
Rua: Independência, 1135
www.novauniao.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1334	30/03/2026

ID:	340172	Processo	Documento
CRC:	87988854		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	LAIS FARIA DE OLIVEIRA		
Criação:	30/03/2026 09:37:42	Finalização:	30/03/2026 09:39:22

MD5:	3BEE5E878E66812B1E07B57FA6F43C7B
SHA256:	985DE0EA2B9086A72D7CE12BE0EF953E55C1940E25631191B39D8833C130C3B1

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a criação de função gratificada de Diretor(a) técnico do Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira no âmbito da Administração Municipal, altera a Lei nº 278/2009, para adequar o valor do subsídio do Diretor Clínico e dá outras providências.

INTERESSADOS

SEMSAU	NOVA UNIÃO	RO	30/03/2026 09:38:47
--------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	30/03/2026 09:38:39
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novauniao.ro.gov.br informando o ID 340172 e o CRC 87988854.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).





Município de Nova União

00.699.197/0001-07
Rua: Independência, 1135
www.novauniao.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1.334 de 30 de março de 2026	30/03/2026

ID:	340206	Processo	Documento
CRC:	F4C98830		
Processo:	51-47/2026		
Usuário:	LETICIA WERNER DA CRUZ		
Criação:	30/03/2026 10:13:48	Finalização:	30/03/2026 10:16:12

MD5:	FA0F487FBA39CC66A45A33BF3CD957D6
SHA256:	0E6FB239E2A57BB297983EA728600CEF87B5083C54DE12A8AF1806629298AC01

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a criação de função gratificada de Diretor(a) técnico do Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira no âmbito da Administração Municipal, altera a Lei nº 278/2009, para adequar o valor do subsídio do Diretor Clínico.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO	Nova União	RO	30/03/2026 10:13:48
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/03/2026 10:13:48
------------------------------	---------------------

CIENTES

ADAO LUIZ VIEIRA FILHO	31/03/2026 08:09:33
GILVAN MENDES DE OLIVEIRA	31/03/2026 08:09:39
PEDRO VIANA SIQUEIRA	31/03/2026 12:03:09
ENEAS ANDRADE BARBOSA	31/03/2026 12:03:27
ARGENTINO SERRANO ALVES NETO	07/04/2026 12:24:10
ISABELLA ARRABAL MEDEIRO	16/04/2026 09:28:18

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novauniao.ro.gov.br informando o ID 340206 e o CRC F4C98830.